


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 43/2020-CEPE, DE 04 DE MAIO DE 2020**

Institui, em caráter excepcional, período especial para os cursos de pós-graduação (stricto e lato) da UFPR no ano de 2020 em razão das medidas de enfrentamento da pandemia.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, em 30 de abril de 2020 e no uso de suas atribuições, com base no parecer emitido pelo Conselheiro Jairo Oliveira Calderari Junior, documento SEI nº 2655968 do processo nº 23075.025334/2020-70 e por unanimidade de votos, e

CONSIDERANDO:

- a declaração, em 11 de março de 2020, da Organização Mundial da Saúde (OMS), reconhecendo a situação de pandemia de COVID – 19 (coronavírus);
- as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde da adoção de medidas de distanciamento e isolamento social como forma de diminuir a propagação do coronavírus;
- a Portaria Nº 343, do Ministério da Educação, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;
- a Portaria Nº 345, do Ministério da Educação, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020;
- a excepcionalidade da situação pela qual passa o País no enfrentamento à pandemia do COVID19 (coronavírus); e
- a diversidade do corpo discente, do corpo docente e dos cursos de pós-graduação da UFPR;
- a demanda pela tomada de ações excepcionais que sejam flexíveis de modo a atender à diversidade da comunidade acadêmica da UFPR, a garantir a inclusão pedagógica e que possam constituir oportunidade para proporcionar ao corpo discente da UFPR, na medida do possível, atividades que ajudem a suportar, de modo solidário, o período de distanciamento e isolamento social que as necessárias medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 no País adequadamente nos impõe.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir excepcionalmente, a partir de 04/05/2020, período especial para o desenvolvimento de atividades acadêmicas dos cursos de pós-graduação (stricto e lato sensu) da UFPR, que poderão atuar de forma remota com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação.

§1º Permanecem suspensas as atividades presenciais na UFPR, por tempo indeterminado, as quais serão retomadas por determinação do CEPE, que se pronunciará sobre o tema em momento oportuno.

§2º Cabe ao Colegiado do curso ou programa a deliberação sobre a oferta de créditos visando garantir a integralização dos créditos/disciplinas demandadas pelo curso ou programa.

§3º Os colegiados de cursos e programas assegurarão que as disciplinas obrigatórias sejam ofertadas em modo remoto ou presencial.

§4º A oferta no modo presencial ocorrerá após o encerramento do período especial, de forma que não haja prejuízo para a integralização de créditos no período.

Art. 2º Durante o período especial, fica autorizado o desenvolvimento de atividades remotas, desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa ou Curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Fica facultado ao Colegiado do curso ou programa a autorização para a realização de exames de qualificação, sem que o discente tenha cumprido os créditos mínimos exigidos, desde apresentado um plano de atividades que contemple a integralização das demandas do programa ou curso.

Art. 3º Ficam autorizadas as atividades, desde que:

I - a natureza das atividades possibilite o seu desenvolvimento de modo seguro, considerando as recomendações epidemiológicas e sanitárias relativas ao contexto da pandemia;

II - a natureza das atividades possibilite a orientação de forma remota;

III - haja concordância, entre os alunos e o docente, devidamente registrada e mediada pelo Colegiado do Curso ou Programa;

IV - as atividades sejam apresentadas ao Colegiado do Programa ou Curso, especificando a forma de oferta, os recursos tecnológicos a serem empregados, o cronograma de atividades para o período especial, o número de créditos a serem concedidos neste período especial e a(s) forma(s) de avaliação.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação poderão realizar os exames de qualificação e defesas (incluindo bancas de monografia) de forma integralmente remota, preservados os ritos de aprovação dos membros e procedimentos pelo Colegiado do Programa ou Curso.

Art. 5º As atividades de prática de docência poderão ser conduzidas e incluir a preparação de materiais didáticos e participação em aulas remotas na graduação e pós-graduação, desde que autorizadas pelo Colegiado do Curso ou Programa e estejam em conformidade com os ritos estabelecidos na Resolução 32/17-CEPE.

Art. 6º Ficam autorizadas as atividades de estágio de formação e demais atividades de intervenção desde que:

I - a natureza das atividades possibilite o seu desenvolvimento de modo seguro, considerando as recomendações epidemiológicas e sanitárias relativas ao contexto da pandemia COVID-19;

II - a natureza das atividades possibilite a supervisão pelo docente de forma remota;

III - haja a anuência do aluno(a), do docente e da parte concedente, quando aplicável;

IV - possua liberação por parte do Colegiado do Programa ou Curso.

Art. 7º Durante a vigência do período especial dos cursos stricto sensu, ficam preservados os direitos de solicitação de cancelamento de disciplina, preservados os tempos para a solicitação (50% da oferta da disciplina), conforme o novo cronograma de atividades proposto.

Parágrafo único. Durante a vigência da suspensão tratada por esta Resolução, discentes de stricto sensu podem solicitar trancamento e/ou afastamento extraordinário de curso independentemente da quantidade de créditos concluídos, respeitada a decisão do Colegiado do Programa ou Curso.

Art. 8º Os processos seletivos de ingresso na pós-graduação poderão ocorrer, desde que realizados na forma não presencial. Caso exista a necessidade de atividades presenciais, o Colegiado deverá observar as recomendações epidemiológicas e sanitárias relativas ao contexto da pandemia.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou Curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 04/05/2020, às 19:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **2662500** e o código CRC **161DD6F6**.